



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000344907**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2072756-02.2025.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 35870**

*EXIGIR CONTAS. Insurgência em face de decisão que reconheceu ilegitimidade passiva da Moema Grill e extinguiu a primeira fase da ação. Manifestada desistência. Homologação. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.*

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de ps. 18/22 que extinguiu a ação em face da pessoa jurídica Moema Grill, por ilegitimidade passiva, e julgou procedente a primeira fase da ação de exigir contas, determinando a apresentação de contas pelos réus, na forma adequada, no prazo de 15 dias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que a requerente apresentar.

Pleiteia a agravante a reforma do *decisum*, alegando, em síntese, que não teria oferecido resistência ao pedido de prestação de contas, tendo desde logo apresentado as informações relativas ao período. Alega que o MM. Juízo de origem teria confundido o rito procedimental, misturando a primeira com a segunda fase do procedimento, ignorando suposta preclusão relativa às informações já apresentadas.

Encontram-se os autos em termos de julgamento.

**É o relatório.**

Julga-se monocraticamente o agravo de instrumento, eis que prejudicado (art. 932, III, CPC).

Durante a regular tramitação do recurso, o agravante manifestou desistência (p. 9).



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de ato unilateral, que produz efeitos independentemente da concordância da parte contrária (art. 998, CPC).

Assim sendo, **homologa-se** a desistência e **nega-se seguimento** monocraticamente ao agravo de instrumento.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DE SALLES**  
Relator